



A Chefe de Divisão da DAF



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Helena Pola, Dra.

ASSUNTO: Protocolo de colaboração a celebrar entre Município da Nazaré e Confraria de Nossa Senhora da Nazaré para cedência gratuita do Parque Atlântico para a realização da feira semanal	INFORMAÇÃO N.º	204/DAF-GJ/2020
	NIPG	5068/20
	DATA:	2020/06/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
05-06-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
05-06-2020



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Conforme solicitado pela Sra. Vereadora Regina Piedade, e a instâncias de V. Exa., junto se anexa proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, que tem por objeto estabelecer as bases de colaboração com vista à cedência gratuita, a título precário, do Parque Atlântico, sito no Sítio da Nazaré, Freguesia e Concelho da Nazaré para a realização extraordinária e temporária da Feira Semanal da Nazaré.

No âmbito da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre *“apoiar atividades [...] de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

O Parque Atlântico constitui uma estrutura perfeitamente delimitada, ampla, com boa área de estacionamento, de circulação interna e com possibilidade de criação de pontos de acesso, entrada e saída, pelo que a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência realizar-se-á de forma mais eficaz e eficiente no Parque Atlântico no que no parque de estacionamento onde habitualmente se realiza a feira, contribuindo para a prevenção da COVID-19.

Face ao exposto, deverá V. Exa, caso assim o entenda, submeter o supracitado protocolo de colaboração, que se junta em anexo a esta informação, à apreciação e aprovação do órgão Executivo.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

05-06-2020

Ricardo Caneco

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Cedência Gratuita do Parque Atlântico para a realização da Feira Semanal

A celebrar entre

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
E
CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Município da Nazaré a aprovação de medidas de apoio extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença;

No passado dia 20.04.2020 foi aprovado um elenco de medidas extraordinárias de intervenção de âmbito concelhio com vista a minimizar as consequências da situação atual na vida das pessoas e das empresas;

Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, indispensáveis à contenção da infeção;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

As orientações das entidades de saúde pública e as limitações de espaço do atual recinto da Feira Semanal inviabilizam a criação de espaços de segurança recomendados pelas normas emanadas pelo Governo e pela Direção-Geral de Saúde;

No espaço da feira deverão ser observadas as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção-Geral de Saúde, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível.
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

O Parque Atlântico sito no Sítio da Nazaré constitui uma estrutura perfeitamente delimitada, ampla, com boa área de estacionamento, de circulação interna e com possibilidade de criação de pontos de acesso, entrada e saída;

A monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência pelas autoridades fiscalizadoras realizar-se-á de forma mais eficaz e eficiente no Parque Atlântico no que no parque de estacionamento onde habitualmente se realiza a feira;

No âmbito da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre *“apoiar atividades [...] de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

Nestes termos, entre:

MUNICÍPIO DA NAZARÉ (MN), pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ (CNSN), IPSS, Pessoa Coletiva n.º 500745960, com sede no Largo de Nossa Sra. da Nazaré 26, 2450-065, Freguesia e Concelho da Nazaré, representada por Nuno Alexandre Pedro Amaro Batalha, Presidente da Mesa Administrativa, adiante designado por Segundo Outorgante;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à cedência gratuita, a título precário, do Parque Atlântico, sito no Sítio da Nazaré, Freguesia e Concelho da Nazaré para a realização extraordinária e temporária da Feira Semanal da Nazaré e estipular as obrigações que cada outorgante assumirá.

Cláusula Segunda

(Obrigações da CNSN)

Pelo presente protocolo a CNSN compromete-se a ceder o Parque Atlântico, a título precário e para os fins mencionados na cláusula primeira.

Cláusula Terceira

(Obrigações do MN)

Pelo presente protocolo o MN obriga-se a conservar o Parque Atlântico e todas as suas estruturas em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza semanal, manutenção e conservação.

Cláusula Quarta

(Benfeitorias e Obras)

1. O MN compromete-se a não realizar, sem prévia autorização da CNSN, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização do espaço cedido.
2. As benfeitorias, quando autorizadas pela CNSN e realizadas pelo MN, fazem parte integrante do Parque Atlântico e não podem ser retiradas finda a vigência da cedência, não assistindo ao MN qualquer direito ou indemnização.

Cláusula Quinta

(Colaboração recíproca)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere à CNSN o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a. Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
 - b. Cedência, sublocação ou concessão do direito a qualquer outra entidade.

Cláusula Sétima

(Validade, Denúncia, Revisão e Omissões)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até dia 31 de dezembro e será automaticamente renovável enquanto a situação de prevenção de contágio epidemiológico se mantenha.
2. O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo.
3. O presente protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
4. Os casos omissos no presente protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal
do dia __/06/2020

Este protocolo, constituído por cinco páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada
um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, ____ de junho de 2020.

Pelo Município da Nazaré

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pela Confraria de Nossa Senhora da Nazaré

O Presidente da Mesa Administrativa

Nuno Alexandre Pedro Amaro Batalha

